PN 63781

PROJETO DE LEI Nº 435/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO DE 5% (CINCO POR CENTO) NO VALOR DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU – AOS CONTRIBUINTES QUE OPTAREM POR COMPARTILHAR, DE FORMA CONTÍNUA E SEGURA, AS IMAGENS CAPTADAS POR CÂMERAS DE SEGURANÇA EXTERNAS COM O PODER PÚBLICO E AS FORÇAS DE SEGURANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de **5% (cinco por cento)** no valor anual do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, aos proprietários de imóveis residenciais e comerciais que optarem por **compartilhar, de forma contínua, voluntária e segura**, as imagens de suas **câmeras de vigilância externas** com o **Poder Público Municipal e com as Forças de Segurança** que atuam no Município de Ribeirão Preto.

Art. 2º O desconto previsto nesta Lei tem caráter **facultativo** e será concedido apenas aos munícipes que:

I – firmarem **termo de adesão e autorização expressa**, em conformidade com as normas da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD)**;

II – disponibilizarem imagens captadas **exclusivamente das áreas externas** do imóvel, como fachadas, vias públicas, calçadas, garagens abertas, portões e similares;

III – possuírem sistema de câmeras com **conectividade contínua** e compatibilidade técnica com as plataformas ou sistemas de monitoramento utilizados pelo Poder Público;

IV – mantiverem os equipamentos em funcionamento adequado, garantindo **qualidade mínima de imagem** e **armazenamento local** conforme especificações técnicas estabelecidas pelo órgão gestor

PROJETO DE LEI Nº 435/2025 - Protocolo nº 21975/2025 recebido em 14/10/2025 14:06:51 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANILO FIGUEIREDO SCOCHI
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código BAE4-1154-C9BD-8D80.

programa;

V – não apresentarem **débitos pendentes** junto à Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º Caberá ao **Poder Executivo**, por meio da **Secretaria Municipal da Fazenda**, da **Secretaria de Segurança Pública**, e em parceria com a **Guarda Civil Metropolitana (GCM)** e a **Polícia Militar do Estado de São Paulo**, regulamentar esta Lei no que couber, definindo:

I – o **procedimento de adesão** ao programa;

II – os **requisitos técnicos** para integração e compartilhamento de imagens;

III – os **critérios de verificação e manutenção** da adesão;

IV – as **condições de cancelamento** do benefício em caso de descumprimento dos termos firmados;

V – os **protocolos de segurança da informação e privacidade** das imagens compartilhadas.

Art. 4º O acesso às imagens será feito **exclusivamente por servidores ou agentes públicos autorizados**, para fins de **prevenção, investigação e repressão de ilícitos**, sendo **vedada qualquer utilização para fins diversos**, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal, conforme legislação vigente.

Art. 5º A adesão ao programa **não gera vínculo ou obrigação de natureza trabalhista, civil ou comercial** entre o Município e o contribuinte, configurando-se ato de **colaboração cívica voluntária**.

Art. 6º O desconto de que trata esta Lei **não é cumulativo** com outros benefícios fiscais eventualmente concedidos sobre o mesmo imóvel.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir, mediante decreto, o **Programa "CIDADE VIGIADA – RIBEIRÃO MAIS SEGURA"**, com o objetivo de fomentar a adesão dos munícipes ao compartilhamento de imagens, ampliando a rede de monitoramento urbano e o alcance das ações preventivas de segurança pública.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal subsequente.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 435/2025 - Protocolo nº 21975/2025 recebido em 14/10/2025 14:06:51 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANILO FIGUEIREDO SCOCHI
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código BAE4-1154-C9BD-8D80.

DANILO SCOCHI
Vereador - MDB

PROJETO DE LEI Nº 435/2025 - Protocolo nº 21975/2025 recebido em 14/10/2025 14:06:51 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANILO FIGUEIREDO SCOCHI
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código BAE4-1154-C9BD-8D80.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir, em Ribeirão Preto, uma medida moderna, estratégica e de alto impacto no **reforço da segurança pública urbana**, mediante a concessão de **incentivo fiscal de 5% (cinco por cento) sobre o IPTU** para os munícipes que voluntariamente **integrarem suas câmeras externas ao sistema público de monitoramento**, ampliando a capilaridade dos chamados "olhos eletrônicos" da cidade.

Em um contexto de crescente complexidade urbana e desafios crescentes à segurança, o uso da tecnologia e da inteligência compartilhada tornou-se indispensável para potencializar a atuação das forças policiais e da Guarda Civil Metropolitana. Diversas cidades brasileiras – a exemplo de **Campinas, Jundiaí, São José dos Campos e Curitiba** – já adotaram programas semelhantes, com resultados expressivos na **prevenção de crimes, identificação de suspeitos, recuperação de veículos** e, sobretudo, no **fortalecimento da integração entre sociedade e poder público**.

Trata-se, portanto, de uma **política pública de cooperação cidadã**, que reconhece e valoriza o papel ativo do contribuinte na construção de uma cidade mais segura. O incentivo fiscal não se apresenta como um privilégio, mas como uma **contrapartida justa e equilibrada** diante da colaboração que o cidadão presta ao Município e às autoridades de segurança, disponibilizando infraestrutura privada em prol do bem coletivo.

Cumpre ressaltar que o projeto preserva de maneira **absoluta a intimidade, a privacidade e os dados pessoais** dos cidadãos, uma vez que o compartilhamento será realizado **com consentimento expresso**, mediante **contrato formal e observância rigorosa da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**. As imagens terão uso **exclusivo para fins de segurança pública**, vedada qualquer forma de uso indevido, exposição ou comercialização.

Além do impacto direto na redução dos índices de criminalidade, esta iniciativa gera um **efeito dissuasório** relevante, uma vez que a percepção de vigilância contínua e ampla contribui para **coibir práticas ilícitas** e **aumentar a sensação de segurança** nas comunidades.

Por fim, a proposta está em consonância com os princípios da **eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal)**, da **função social do tributo** e da **cooperação entre poder público e sociedade civil**. Ao promover a união de esforços, Ribeirão Preto dá mais um passo em direção a um modelo de gestão inteligente, sustentável e orientado à proteção de seus cidadãos.

PROJETO DE LEI Nº 435/2025 - Protocolo nº 21975/2025 recebido em 14/10/2025 14:06:51 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANILO FIGUEIREDO SCOCHI
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código BAE4-1154-C9BD-8D80.

Diante do exposto, **solicito o apoio dos nobres pares** para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na segurança pública municipal, aliando tecnologia, cidadania e responsabilidade social em prol do interesse coletivo.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2025.

DANILO SCOCHI
Vereador - MDB

PROJETO DE LEI Nº 435/2025 - Protocolo nº 21975/2025 recebido em 14/10/2025 14:06:51 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por DANILO FIGUEIREDO SCOCHI
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código BAE4-1154-C9BD-8D80.

Assinado digitalmente
por DANILO
FIGUEIREDO SCOCHI
Data: 14/10/2025 14:02